



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.808 DE 22 DE ABRIL DE 1.998-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR TEMPORARIAMENTE, A AJUDA FINANCEIRA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, temporariamente, a ajuda financeira à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, constante do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.773 de 30 de junho de 1997, de 25.000 (vinte e cinco mil) para 35.000 (trinta e cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Artigo 2º- A alteração a que se refere o artigo 1º somente será devida durante os meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de abril
de 1.998.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 22 de abril de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-